

CONCEDER licença para tratamento de saúde, por 10 dias, ao Promotor de Justiça LUCAS LOBATO LA ROCCA, a partir de 15.03.2023, conforme art. 93, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, conforme procedimento MP/Nº 19.11.1115.0005637/2023-31.

Vitória, 20 de março de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ

RESOLUÇÃO COPJ Nº 007, de 20 de março de 2023.

Altera parcialmente o Anexo I da Resolução COPJ nº 010, de 02 de dezembro de 2008, que trata das atribuições funcionais e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, nos autos do procedimento Sei! nº 19.11.1135.0013576/2021-45, em sua 3ª sessão realizada ordinariamente no dia 20 de março de 2023, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XXVI, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por unanimidade, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão periódica das atribuições funcionais dos membros do MPES, de modo a compatibilizá-las com o nível de demanda e complexidade das matérias que serão submetidas à apreciação do órgão do *parquet*;

CONSIDERANDO a importância de implementar melhorias organizacionais com vistas a otimizar o exercício do múnus ministerial,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo I da Resolução/COPJ nº 10, de 2 de dezembro de 2008, em relação aos cargos de 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º Promotores de Justiça Cíveis de Viana, na forma do Anexo da presente Resolução.

Art. 2º Renumerar os cargos da Promotoria de Justiça Cível de Viana.

§ 1º O cargo de 6º Promotor de Justiça passará a ser denominado 2º Promotor de Justiça Cível de Viana.

§ 2º O cargo de 6º Promotor de Justiça será destinado ao quadro de reserva.

Art. 3º Redistribuir, do 6º para o 1º Promotor de Justiça Cível de Viana, a atribuição para funcionar nos procedimentos de Averiguação Oficiosa de Paternidade.

Art. 4º Atualizar a coluna das Varas e Competências na Comarca de Viana, em consonância com a atual redação do Código de Organização Judiciária.

Art. 5º Coordenação de Informática terá 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência desta Resolução, para adequação do Gampes.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória, 20 de março de 2023.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE DO COPJ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VIANA		
Varas e Competências	Atribuição Judicial dos Promotores de Justiça	Atribuições Extrajudiciais
Varas Judiciárias da Comarca de Viana	<p>1º Promotor de Justiça 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual Municipal e de Registro Público (agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais). Vara de Família (agente e interveniente) e atribuição judicial nas ações de investigação de paternidade decorrentes de averiguação oficiosa ou outros documentos quaisquer, até sentença e eventuais recursos processuais.</p> <p>2º Promotor de Justiça 1ª 2ª e 3ª Varas Cíveis e Juizado Especial Cível (agente e interveniente); 1ª a 3ª Varas Cíveis e Vara da Fazenda Pública Estadual, Municipal e de Registro Público (órgão agente e interveniente exclusivamente para matérias relativas às atribuições extrajudiciais).</p>	<p>1º Promotor de Justiça Toda matéria relativa à Saúde, Consumidor, Idoso, Pessoa com Deficiência, LOAS, inclusive com ajuizamento de ações de improbidade administrativa e ações civis públicas. Toda matéria relativa à habilitação de casamento. Averiguação oficiosa de paternidade.</p> <p>2º Promotor de Justiça Toda matéria relativa ao Meio Ambiente, Estatuto da Cidade, Parcelamento do Solo Urbano, Plano Diretor, oferecendo, quando for o caso, denúncia criminal. Toda matéria relativa a Registro Público, e à Defesa do Patrimônio público estadual e municipal, às condições das vias e prédios públicos, Contratações Temporárias, Transporte Coletivo e Fundações, Associações e demais organizações não governamentais sem fins lucrativos. Ajuizamento de ações, inclusive de improbidade administrativa, com acompanhamento até sentença e interposição de eventuais recursos. Acompanhamento de leis e decretos municipais publicados verificando a existência de inconstitucionalidade e, em caso positivo, remessa de cópia ao Procurador-Geral de Justiça.</p>

3º Promotor de Justiça (quadro de reserva) 4º Promotor de Justiça (quadro de reserva) 5º Promotor de Justiça (quadro de reserva) 6º Promotor de Justiça (quadro de reserva)
--

Resumo da Ata da 2ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no ano de 2023.

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e quinze minutos no Auditório "Promotor Deo Schneider", instalado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta capital e por videoconferência, realizou-se ordinariamente a segunda sessão do colendo Colégio de Procuradores de Justiça (COPJ) no ano de dois mil e vinte três, na modalidade híbrida, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça (PGJ), doutora Luciana Gomes Ferreira de Andrade. Havendo quórum, a senhora Presidente invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura da ata e resumo relacionados à 1ª sessão do ano de 2023, em face de remessa antecipada via e-mail, sendo aprovados por unanimidade. Membros presentes: Luciana Gomes Ferreira de Andrade, Eliezer Siqueira de Sousa, Elda Márcia Moraes Spedo, Carla Viana Cola, Alexandre José Guimarães (remotamente por questão de saúde), Fábio Vello Corrêa, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Maria de Fátima Cabral de Sá (remotamente por questão de saúde), Gustavo Modenesi Martins da Cunha, Luis Augusto Suzano, Altamir Mendes de Moraes, Humberto Alexandre Campos Ramos, Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, Cleber Pontes da Silva, Carla Stein, Karla Dias Sandoval Mattos Silva, Almir Gonçalves da Rocha, Izabel Cristina Salvador Salomão, Márcia Jacobsen, Emmanoel Arcanjo de Souza Gagno, Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos, Marcello Souza Queiróz (remotamente por questão de saúde) e Maria Cristina Rocha Pimentel. Justificada a ausência dos seguintes membros: Catarina Cecin Gazele, considerando licença médica; Sócrates de Souza, Benedito Leonardo Senatore e Edwiges Dias, por questão de saúde; Josemar Moreira, compromisso institucional (SEI nº 19.11.0006.0005732/2023-36); Sidia Nara Ofranti Ronchi e Fabiana Fontanella, por questão de saúde na família; e Elisabeth da Costa Pereira, em face de abono. Antecedendo aos julgamentos da pauta, o conselheiro Luis Augusto Suzano suscitou questão de ordem no sentido que a presente sessão não poderia ser considerada como ordinária, pois, nos termos regimentais, a alteração de sua data era possível na ocorrência de feriado e não em ponto facultativo. **Decisão: por maioria de votos, pela interpretação ampla do art. 17, § 1º, do RICOPJ, para que a expressão "feriado" abranja qualquer dia de ausência de expediente.** Prosseguindo, o conselheiro Luis Augusto Suzano apresentou outra questão de ordem, idêntica à suscitada pelo conselheiro Sócrates de Souza na sessão anterior, acerca da impossibilidade de os conselheiros Eliezer Siqueira de Sousa e Cezar Augusto Ramaldes votarem no mesmo procedimento. Registrada a abstenção dos conselheiros Eliezer Siqueira de Sousa e Cezar Augusto Ramaldes da Cunha Santos. **Decisão: por unanimidade dos votantes, declarar prejudicada a discussão no âmbito do colegiado, até que sobrevenham as decisões judiciais, na forma do voto apresentado pela senhora Presidente.** Em seguida, procedeu-se à inversão de pauta, para apreciação do **Processo SEI nº 19.11.0013.0004253/2023-94** – apresentação do programa de qualidade de vida e bem-estar laboral no âmbito do MPES, pela representante da Empresa Be Happier, senhora Flávia Veiga. Deliberou-se pelo encaminhamento de voto de elogio a todos os servidores da CREH. Em seguida, foi concedida a palavra ao conselheiro Cleber Pontes da Silva para apreciação do **Processo SEI nº 19.11.0082.0021186/2021-05** – proposta de alteração da Resolução nº 03, de 19 de julho de 2019, que dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional – Ceaf do MPES. Registrada a saída antecipada dos conselheiros José Cláudio Rodrigues Pimenta e Izabel Cristina Salvador Salomão, devidamente justificadas. **Decisão: por maioria de votos, aprovar a proposta de alteração da Resolução nº 03, de 19 de julho de 2019, na forma do voto divergente do conselheiro Luis Augusto Suzano, com os acréscimos deliberados no julgamento.** Na fase de comunicações e assuntos gerais, foi apreciado o **Processo Sei nº 19.11.0082.0034607/2022-27** – projeto de lei para concessão de abono pecuniário aos servidores do MPES, encaminhada ad referendum do colegiado, para homologação. **Decisão: por unanimidade, aprovar o Projeto de Lei na forma apresentada, homologando o encaminhamento ad referendum do Colegiado à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.** Em seguida, foi deliberado pela aprovação de voto de pesar pelo falecimento do genitor da Promotora de Justiça Lauanda Abdala Brandão da Costa e do servidor terceirizado Fernando Silva de Freiras; bem como de voto de elogio ao servidor Henrique Silva Allemand. Em seguida, a sessão foi transformada em reservada. Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às treze horas e dez minutos. Para constar, eu.....Duílio Macêdo de Carvalho, Secretário Executivo do Colégio de Procuradores de Justiça, redigi e digitei a presente ata que foi aprovada na terceira sessão, realizada ordinariamente aos vinte dias do mês de março do corrente ano e vai assinada pela senhora Presidente.

LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE
PRESIDENTE

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CSMP

RESOLUÇÃO CSMP Nº 003, de 20 de março de 2023.

Composição de Comissão Processante – Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO, em sua 5ª sessão, realizada ordinariamente no dia 20 de março de 2023, por unanimidade, nos autos do Processo SEI nº 19.11.0007.0008372/2023-36,

RESOLVE:

Art. 1º Homologar a indicação dos Procuradores de Justiça Sócrates de Souza e Luis Augusto Suzano para composição de Comissão Processante visando apuração de fatos relacionados no Processo Administrativo Disciplinar MP nº 2022.0026.3171-32, e da Procuradora de Justiça Izabel Cristina Salvador Salomão, como suplente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de março de 2023.

ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO
PRESIDENTE

Processo MP nº 2021.0017.4857-40 (2023.0002.6054-87).

Relatoria: Carla Viana Cola

Recorrente: Associação Juntos SOS Espírito Santo Ambiental